



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/04/04

GABINETE DA DEPUTADA MARÍLIA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 014 /04

Dispõe sobre a destinação de espaços nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual para divulgação e exposição de obras artísticas e culturais e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, destinarão espaço para divulgação e exposição de obras artísticas e culturais.

Art. 2º Os espaços a que se refere a presente lei, serão aqueles de acesso ao público no período de exposição, sem, contudo, prejudicar o funcionamento da instituição.


Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei, fica entendido especialmente a sede dos Poderes ou local onde ocorre maior acesso ao público, o espaço a ser destinado para as exposições preferencialmente nos hall de entrada das recepções.

Art. 4º O Titular de cada Poder ou Órgão através do setor competente expedirá ato normativo disciplinando a utilização do espaço, o prazo de ocupação, bem como os períodos de realização, para conhecimento público e dos divulgadores interessados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de março de 2004.


MARILIA PINTO
Deputada Estadual